



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 091 / 94 de 31 de maio de 1994

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89 DA LEI MUNICIPAL Nº1.732, DE 17 DE ABRIL  
DE 1990.

Projeto-de-Lei nº 033/94 de 30 de maio de 1994

Comissões de: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

Arquivado em: \_\_\_\_\_

Soundes  
Secretário Geral

Lei nº 2.351



11/22  
II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 174-94/GAB

Bento Gonçalves, 30 de maio de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
091/94  
PROCOLO

*Excelentíssimo Senhor Presidente:*

Com satisfação cumprimentamos Vossa Excelência e os nobres parlamentares municipais, oportunidade em que encaminhamos para a devida apreciação legislativa o Projeto-de-Lei de nº 33/94, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 17 DE ABRIL DE 1990.

A Administração Municipal, após avaliar a petição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, no que se refere a preservação dos equipamentos públicos, tais como, veículos e máquinas, resolveu em comum acordo entre os motoristas e operadores, ampliar o percentual que refere o prêmio conservação, instituído pela Lei Municipal nº 1.732, de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento) como estímulo a conservação de tais equipamentos.

O investimento ora ensejado reflete a preocupação do Poder Executivo Municipal em promover a conservação de equipamentos dispendiosos para o erário público.

...  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr.

Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

A iniciativa motiva exigir maior qualidade e preservação do patrimônio que a sociedade diretamente paga, e também necessita dos serviços públicos oferecidos.

Dentro deste contexto, a Administração Municipal procura reduzir os custos de manutenção, ao mesmo tempo em que passa a exigir uma postura preservacionista dos bens e equipamentos públicos.

Da mesma forma que sugerimos a ampliação do mencionado dispositivo, ao mesmo tempo reafirmamos a disposição em exigir qualificação e preservação de um bem que é da comunidade.

Considerando a necessidade da matéria vigir a partir de 1º de junho de 1994, reiteramos a sua apreciação em regime de urgência.

Contando com a aquiescência dos senhores vereadores, subscrevemo-nos.

Cordiais Saudações,

Aida José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



**APROVADO**

VOTAÇÃO: Única (R.U.)

por unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 14 / 06 / 94  
DATA

dl.03  
E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Vereador

Presidente

PROJETO-DE-LEI Nº 33, DE 23 DE MAIO DE 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.732, DE 17 DE ABRIL  
DE 1990.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

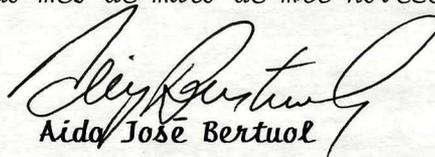
**Art. 1º** - O Artigo 89 da Lei Municipal nº 1.732,  
de 17 de abril de 1990, passa a ter a  
seguinte redação:

**"Art. 89** - Aos servidores que trabalharem com  
máquinas e viaturas, leves ou pesa-  
das, será pago prêmio conservação,  
calculado em vinte por cento (20%) so-  
bre o vencimento básico de seu pa-  
drão."

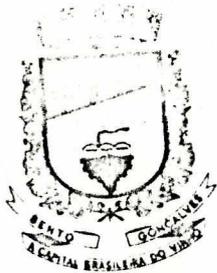
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇAL-  
VES, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e no-  
venta e quatro.

  
Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



Lei nº 1732

de 04/08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

-23-

em regulamento próprio.

Subseção II

Da prêmio de conservação

Art. 89 - Os servidores que trabalham com máquinas, viaturas leves e pesadas receberão um prêmio de conservação calculado em dez por cento sobre o padrão em que estiver investido.

Parágrafo Único - O prêmio de conservação será pago proporcional aos dias efetivamente trabalhados, considerados os repousos remunerados e feriadados.

Art. 90 - Os prêmios referidos nos artigos 88 e 89, não serão considerados para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto para gratificação natalina e remuneração de férias.

SEÇÃO IV

Do auxílio para diferença de caixa

Art. 91 - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de quinze por cento do vencimento.

§ 1º - O servidor que estiver respondendo legalmente pela tesouraria ou caixa, durante os impedimentos legais deste, fará jus ao pagamento do auxílio.

§ 2º - O auxílio de que trata este artigo, só será pago enquanto o servidor estiver efetivamente executando serviço de pagamento ou recebimento, nas férias regulamentares e afastamentos por licença de saúde, ou acidente de trabalho.



cl. 05  
I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

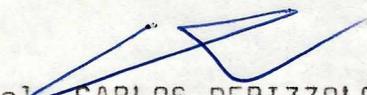
PARECER Nº 107  
Processo nº 091/94

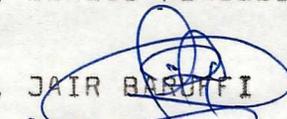
O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Poder Executivo, que eleva a gratificação aos servidores que trabalham com máquinas ou viaturas, de 10% para 20%.

Trata-se de uma decisão administrativa da autoridade municipal, portanto, do ponto de vista jurídico, nada há a opôr para, aprovação do projeto.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 10 de junho de 1994.

  
Bel. CARLOS PERIZZOLO

  
Bel. JAIR BARUFFI

  
Bel. IDALINO CASAGRANDE



*Prazo até*  
*14.06.94*

*14.06.94*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 091/94

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89 DA  
LEI MUNICIPAL Nº1.732, DE 17 DE  
ABRIL DE 1990.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao projeto de Lei Nº33/94, de origem executiva, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89 DA LEI MUNICIPAL Nº1.732, DE 17 DE ABRIL DE 1990", considerando seus aspectos constitucionais e sua Técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

*Mauro A. Villa*  
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -Membro

*Alcindo Gabrielli*  
Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro

A COMISSÃO

*Finanças e Orçamento*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

*31/05/94*

*Dundes*

Secretário Geral



*Prazo até 14.06.94*

FLS N.º

*01.07*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 091/94

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89 DA  
LEI MUNICIPAL Nº1.732, DE 17 DE  
ABRIL DE 1990.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 091/94, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 17 DE ABRIL DE 1990, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

*Juarez Baruffi*  
Vereador JUARES BARUFFI  
Presidente

*Olavo C F Chiella*  
Vereador OLAVO C F CHIELLA  
Membro

*Luiz A Maçola*  
Vereador LUIZ A MAÇOLA  
Membro